

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e as Industrias, que utilizam ou manipulam produtos tóxicos ou nocivos à saúde, disponibilizarem para seus funcionários instalações sanitárias com local para banho, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas e as industrias que utilizam ou manipulam produtos tóxicos ou nocivos à saúde são obrigadas a disponibilizarem, para seus funcionários, instalações sanitárias adequadas.

§ 1º - Para efeitos desta lei consideram-se instalações sanitárias adequadas àquelas que contenham local físico destinado à higiene pessoal do trabalhador, com espaço para banho e fornecimento de toalhas, além de outros acessórios de higiene pessoal.

§ 2º - Consideram-se produtos tóxicos ou nocivos à saúde aqueles assim definidos na legislação previdenciária.

Art. 2º - A empresa que deixar de atender ao disposto nesta lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e administrativas:

I – multa diária, no valor de 10.000 (dez) mil UFIR’S.

II - suspensão temporária da atividade.



AFF1429B54

III - Cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1o.

Artigo 2o.JUSTIFICATIVA

Os funcionários que trabalham na manipulação ou em contato com produtos tóxicos ou nocivos à saúde, assim considerados aqueles que podem contaminar as pessoas e ao meio ambiente, necessitam ter condições de realizar sua higiene pessoal, após o fim da jornada de trabalho, pois o contato direto com produtos desta natureza impregnam suas vestes de trabalho e também seus corpos.

Desta forma, o mínimo que se poderia exigir destas empresas é que ofereçam instalações sanitárias adequadas para que seus funcionários após a jornada de trabalho, além de trocar de roupas, possam também fazer o asseio pessoal, incluindo-se a obrigatoriedade de tomar banho com produtos adequados para tal fim.

Os riscos de contaminação são passíveis de serem avaliadas porquanto o contato físico destes trabalhadores com outras pessoas, notadamente nos transportes coletivos, pode ser considerada fonte de contágio contínua e permanente.



AFF1429B54

Advirta-se também que contaminação por resíduo tóxico pode causar danos irreversíveis à sociedade e seus efeitos poderão ter reflexos por décadas, pois em vários casos os sintomas se confundem com os de outras infecções e a demora na constatação de um diagnóstico preciso poderá proporcionar danos, conforme já assinalado, danos irreversíveis à sociedade e ao meio ambiente.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ.



AFF1429B54